



CONTRATO Nº014/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.335.839/0001-81, neste ato representado pelo Presidente do CIMAM, Sr. **VANDERLEI SANAGIOTTO** e pela Secretária Executiva, Sra. **SOLANGE DO AMARAL MULLER** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SAFRA DIESEL LTDA** estabelecida na Rodovia SC 480, CHAPECO/GOIO-EN, 941 E, Bairro Quedas do Palmital, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.578.202/0001-87, neste ato representada por seu proprietário, Sr. RENI PERIZZOLO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para **Aquisição de Óleo Diesel S-10, com fornecimento de tanque para armazenamento do Combustível**, em decorrência do Processo licitatório Nº 001/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico Nº001/2023 realizado por meio da internet em 19 de outubro de 2023, e em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DO COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022TR001411 – SIGEF/SC**, conforme os anexos constantes do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS:

II.1 - A entrega do combustível deverá ser feita conforme a necessidade do CIMAM, mediante a solicitação cujo atendimento deverá ser realizado pela proponente vencedora, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação.

II.1.1 - O consórcio se resguarda o direito de emitir a ordem de fornecimento/empenho dentro do prazo estipulado pela ata de registro de preços.

II.1.2 - A licitante vencedora deverá ceder em regime de comodato 1(um) tanque com bacia de contenção, capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros para Diesel S-10, com bombas, mangueiras, régua de aferição de consumo e abastecimento, enfim, todo o material necessário, devidamente instalado para o perfeito funcionamento e abastecimento dos veículos da frota CIMAM, sem custo adicional.

II.1.3 - O transporte, instalação do tanque e acessórios fica de responsabilidade da empresa fornecedora, bem como o pagamento de taxas alvarás licenciamento ambiental para que o reservatório possa operar.

II.1.4 - O prazo para a instalação e operação do reservatório será de 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

II.1.5 - O tanque deverá ser instalado na Usina de britagem, situada na Rua Industrial, Bairro Industrial, município de Novo Horizonte – SC.

II.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 meses, conforme disposto no item 17.4 do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

II.3 – O prazo de homologação e solicitação poderá ser prorrogado, até o limite de validade da ata de registro de preços.

II.4 - Caso o item objeto deste Contrato estiver em desacordo este será devolvido à Contratada, para substituição no prazo de 1 (um) dia sem qualquer ônus ao Consórcio, independente da aplicação das



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

penalidades cabíveis. Em caso de não aceitação do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada.

II.4.1 - O recebimento do objeto deste Contrato será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, conferindo o item.

II.4.2 - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva à Contratada para fins de cumprimento da data de entrega.

II.5 - O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens II.1 e II.4 implicará em multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Décima.

II.6 - As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor da presente contratação é de: R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais) correspondendo a 50.000L (cinco mil litros) de combustível óleo diesel S-10, conforme o termo de adjudicação, de fls. do Processo Licitatório em epígrafe, que fazem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos.

III.2 - O Consórcio se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de itens entregues e atestados pela fiscalização deste Consórcio. Em outras palavras: se eventualmente a Contratada não cumprir com o objeto – conforme condições, quantidades e prazos do presente Contrato, o Consórcio realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade efetivamente entregue.

III.3 - Os pagamentos serão realizados à Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta Licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

III.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários.

III.5 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Consórcio, conforme a legislação vigente.

III.6 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Consórcio serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

IV.1 - O presente Contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E ADITIVOS CONTRATUAIS:

V.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor deste Contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

V.2 - O Contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Consórcio, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

V.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

VI.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos **vinculados ao convênio 2022TR001411 – SIGEF/SC com o Estado de Santa Catarina**, por conta do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D - 005/2024 - 01.001.26.782.0002.2022.3.3.90.00.00.1.880.0000.0000 – Manutenção do Programa SC Noroeste - PSCN;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1 - A Contratada responsabiliza-se:

- a) Realizar o cumprimento do objeto nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Cumprir todas as exigências deste Consórcio de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas neste edital.
- c) Fornecer e instalar em comodato um reservatório de combustível com no mínimo 5.000(cinco mil) litros, como todos os acessórios para perfeito funcionamento.
- d) Fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, conforme Ordem de Abastecimento emitida pelo CIMAM.
- e) Fornecer combustíveis de primeira qualidade e de acordo com as normas técnicas vigentes.
- f) Apresentar, quando solicitado pelo CIMAM, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da Vencedora, sendo reservado ao CIMAM o direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
- g) Cumprir integralmente a legislação pertinente a distribuição e transporte de combustível.
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Arcar pelos danos que possam afetar o CIMAM, ou terceiros em qualquer caso, durante o cumprimento do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao CIMAM.
- j) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto.
- k) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

VIII.1 - O Consórcio ficará obrigado a:

- a) Promover, através dos seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

IX.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Consórcio o direito de rescindir este instrumento, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no Cláusula Décima deste Contrato.

IX.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

IX.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo do CIMAM, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- a) o atraso injustificado, a juízo do CIMAM, no cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) a entrega do objeto do Contrato, fora das especificações constantes no Anexo I do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

IX.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

IX.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IX.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

X.1 - À Contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções, quando ocorrer descumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio por até dois (02) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

X.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de abertura do processo licitatório em epígrafe e das demais cominações legais.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

XI.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:

XII.1 - Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Sr. Lucimar Viero, ocupante do cargo de Diretor de Programa, inscrito(a) sob a Matrícula nº 2, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

XII.1.1 - Poderá o Consórcio por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

XII.2 - A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

XIII.1 - Os casos omissos serão dirimidos através da aplicação subsidiária das disposições do Edital de abertura do Processo Licitatório citado no preâmbulo deste instrumento, e da observância à legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

XIV.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste, 22 de Maio de 2024

VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente do CIMAM
Contratante

SAFRA DIESEL LTDA
Contratada

SOLANGE DO AMARAL MULLER
Secretária Executiva do CIMAM



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Daiane Franceschetto
CPF : 009.***.***-59

.....
Nome:
CPF -